

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900345-5

Nº CNJ : 0900345-21.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

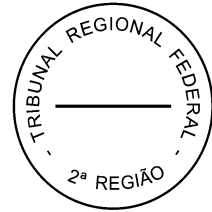
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 01ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Vitória, no período de 08 a 12 de junho de 2015.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/05/15. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	15.366	16.995
Suspensos	7.759	9.535
Ag. julgamento recurso	37	27
Tramitação ajustada	7.570	7.433

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição/inspeção anterior, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900345-5

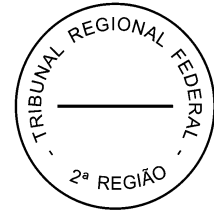
1. *“Verificar, e regularizar no que couber, a situação das petições pendentes de juntada”* – Em 01/06/2015, encontravam-se aguardando juntada 06 documentos.
2. *“Atentar para que conste do sistema Apolo o registro do tipo de intimação em todas as sentenças”* – Atualmente há 15 sentenças vazias.
3. *“Procurar dar andamento aos RPV’s e Precatórios cadastrados e ainda não enviados”* – Não há RPV’s e Precatórios cadastrados e não enviados.

Por sua vez, o questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/04282) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, e indicou as seguintes metas a serem alcançadas:

“(…) reduzir o acervo de processos conclusos para sentença em 20%, em 6 meses reduzir 30%, em 1 ano: reduzir a conclusão para sentença para no máximo 90 dias.”

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ, julgando mais processos que os distribuídos.
2. Dar andamento aos processos constantes da Meta 2 do CNJ, sendo 01 autuado até 2009 e 03 autuados em 2010.
3. Impulsionar os processos à execução, conforme objetiva a Meta 5 do CNJ.
4. Dar andamento ao processo concluso para despacho há mais de 30 dias.
5. Dar andamento aos 17 processo que se encontram sem movimentação entre 121 e 180 dias, bem como aos 57 processos que se encontram parados há mais de 180 dias.
6. Providenciar a juntada dos 06 documentos pendentes.
7. Verificar e providenciar o andamento dos processos que se encontram aguardando devolução de mandado e aguardando prazo (outras classes), desde abril de 2013 e maio de 2014, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900345-5

8. Regularizar o registro do motivo das suspensões nos processos em que há inconsistência.
9. Observar se foi feito o correto cadastramento das classes das Ações.
10. Atentar para a correta classificação das sentenças, tanto no Apolo quanto no corpo da sentença.
11. Observar a correta classificação das sentenças, de forma a evitar a indicação como “vazias”.
12. Não certificar a Baixa do processo antes de findo o prazo para manifestação da União Federal.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região, em exercício